



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### =LEI MUNICIPAL Nº 3.084 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022=

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de aproveitamento de área do Parque Industrial no Município de General Salgado, substituindo-o por outra área de propriedade do Município, e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

### ***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º. Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de aproveitamento do imóvel descrito no inciso I deste artigo, destinada ao sistema de lazer do Parque Industrial do Município de General Salgado que passa a ser destinado a categoria de terreno urbano para fins de concessão a saber:*

***I- Terreno de formato irregular, com área de 3.651,11 m<sup>2</sup> (Três mil seiscentos e cinquenta e um metros e onze centímetros quadrados), denominado lote 01 da quadra nº. 10 (dez) com frente para a Rua Elias Moisés Elias esquina com a Rua Jordão Mauricio Beletti, do loteamento Parque Industrial, situado no Município e Comarca de General Salgado-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice “1A”, cravado à margem da RUA ELIAS MOISÉS ELIAS, deste segue confrontando de frente para a referida rua, com a distância de 23,90m até o vértice “2”, deste deflete à esquerda na curva de confluência das RUAS ELIAS MOISÉS ELIAS e RUA JORDÃO MAURÍCIO BELETTI, com a distância de 14,14m até o vértice “3”, deste segue confrontando com a RUA JORDÃO MAURÍCIO BELETTI; com a distância de 80,80m até o vértice “4” deste deflete à esquerda, confrontando como lote de HERLON TADEU ARRUDA, matrícula 6541; com distância de 43,00m até o vértice “5”, deste deflete à esquerda, confrontando como lote de HERLON TADEU ARRUDA, matrícula 6541;; com distância de 70,70m, até o vértice “5A”, deste deflete à esquerda confrontando como LOTE 01 - REMANESCENTE, com a distância de 10,10m até o vértice “5B”, deste deflete à direita, confrontando como LOTE 01 - REMANESCENTE, com a distância de 19,10m até o vértice “1A” início desta descrição. Objeto da MATRÍCULA Nº. 10.633 do SRI da Comarca de General Salgado - SP.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 2º - Para equilíbrio das áreas destinadas ao sistema de Lazer e de conformidade com o objeto da alteração de destinação de que trata o Artigo 1º caput e inciso I desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado - SP, a gravação, como de sistema de lazer, de uma área de terras contendo 3.651,11 m<sup>2</sup> (Três mil seiscentos e cinquenta e um metros e onze centímetros quadrados) encravado no comum de uma área maior de propriedade do Município com 1,81,50 ha da matrícula nº. 5.786 do SRI da Comarca de General Salgado - SP.*

*Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo municipal a proceder junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado - SP, as competentes alterações, retificações, desmembramentos e unificações necessárias a adequação das matrículas dos imóveis descritos no Artigo 1º caput e seu inciso I e Artigo 2º todos da presente Lei, bem como firmar eventual Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Curador do Meio Ambiente e demais órgãos se assim o exigir.*

*Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de novembro de 2022.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*